DECISÃO (UE) 2019/477 DO CONSELHO

de 12 de março de 2019

relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo Euromediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea i),

Tendo em conta o Ato de Adesão de 2005, nomeadamente o n.º 2 do artigo 6.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo ao Acordo Euromediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia (a seguir designado «o Protocolo»), foi assinado em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros em 30 de novembro de 2009, sob reserva da sua celebração.

(2) Nos termos do n.º 2 do seu artigo 8.º, o Protocolo tem sido aplicado a título provisório desde 1 de janeiro de 2007.

(3) Em resultado da entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, a União Europeia substituiu-se e sucedeu à Comunidade Europeia.

(4) O Protocolo deverá ser aprovado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, o Protocolo ao Acordo Euromediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia ([2]).

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, às notificações previstas no artigo 7.º do Protocolo ([3]) e notifica o Reino Hachemita da Jordânia do seguinte:

«Em resultado da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de dezembro de 2009, a União Europeia substituiu-se e sucedeu à Comunidade Europeia e desde essa data exerce todos os direitos e assume todas as obrigações da Comunidade Europeia. Por conseguinte, as referências à "Comunidade Europeia" ou à "Comunidade" no texto do Protocolo devem ser lidas, quando adequado, como referências à "União Europeia".».

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

([1]) Aprovação dada em 18 de janeiro de 2011 (JO C 136 E de 11.5.2012, p. 105).
([2]) JO L 40 de 13.2.2010, p. 64.
([3]) A data de entrada em vigor do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 12 de março de 2019.

Pelo Conselho
O Presidente
E.O. TEODOROVICI